



Ata dos trabalhos da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Nova Lima.

No dia quatorze de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se a Câmara em sua Sede, achando-se constituída a Mesa pelos senhores vereadores: José Guedes – Presidente, Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo – Vice-Presidente e Alessandro Luiz Bonifácio – 1º Secretário. O Senhor Presidente solicitou a chamada dos vereadores presentes; constatando-se a existência de número legal conforme as assinaturas apostas no livro próprio, verificando-se a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente, sob a proteção de Deus e em nome do povo novalimense, declarou aberta a reunião e, em seguida, convidou todos para, de pé, ouvir o Hino Nacional. Logo após, o vereador Alessandro Luiz Bonifácio: “Senhor Presidente, questão de ordem. Eu queria pedir Vossa Excelência que consultasse o Plenário, um minuto de silêncio, hoje faz um ano do falecimento do meu amado amigo Lucinho do Depósito Bela Fama. Decorrido um minuto, Senhor Presidente: “eu gostaria de dar um aviso, a reunião é extra, eu não vou permitir que falem fora da pauta. Eu ia dizer que na próxima sexta-feira teremos novamente uma reunião extra. Discussão e votação de projetos”. Vereador Tiago Almeida Tito: “Senhor Presidente, pela ordem. Bom dia, Senhor Presidente, bom dia, demais vereadores, público que nos assiste nas nossas galerias e pela TV Banqueta. É só porque eu estou recebendo aqui um edital, não a pauta, é só para entender porque aqui já vem com as discussões e votações de projetos, e a ordem regimental é a leitura de pareceres primeiro e depois a discussão e votação de projetos. Eu não sei se aqui está equivocado, se veio errado, porque aqui também ainda



continua sendo o edital”. Senhor Presidente: “fui informado pelo doutor e pela doutora aqui que não tem problema a colocação do projeto”. Vereador Tiago Almeida Tito: “Senhor Presidente, deixe-me só fazer uma pergunta então, se isso não tem problema, nas reuniões ordinárias também não há problema?”. Senhor Presidente: “é diferente, vereador, isso é diferente”. Vereador Tiago Almeida Tito: “mas eu queria que o senhor me mostrasse, regimentalmente, porque em uma cabe e em outra não cabe”. Senhor Presidente: “quem fez a pauta foi o doutor, ele está me falando que não tem problema”. Vereador Tiago Almeida Tito: “Senhor Presidente, eu só estou querendo esclarecer”. Senhor Presidente: “o edital está em ordem. Eu quero dizer mais uma vez que eu não faço nada aqui atropelando, eu confio no jurídico da Casa, passei para o doutor e ele fez, eu acho que está adequado”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, questão de ordem. É muito ruim o que a gente vai falar, mas quem fez errou. A pauta só pode ser invertida em reunião plenária, onde os vereadores vão deliberar sobre o assunto. Você não pode inverter a pauta antes de uma reunião não, de jeito nenhum. Senhor Presidente, só para registrar, é a primeira vez que isso ocorre nesta Casa, no meu quinto mandato, é a primeira vez que inverte uma pauta sem pedir autorização do soberano Plenário. O correto é: pede, se o Plenário votar, o senhor inverte a pauta”. Senhor Presidente: “eu não canso de dizer, a pauta é do Presidente”. Vereador Flávio de Almeida: “não, Senhor Presidente, é outro engano”. Senhor Presidente: “a pauta é do Presidente. O jurídico que fez isso aqui, não fui eu não, não atropelei não. Eu confio no jurídico, ele já me falou aqui que está ok, o doutor Luciano falou, a doutora Delma



falou”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, só para eu terminar a minha fala. Com todo respeito à doutora Delma e ao doutor Luciano, a voz deles não pode ser maior que a voz do vereador eleito e não pode ser maior que o soberano Plenário. Aí é um desrespeito aos meus eleitores, aos eleitores dos outros vereadores. O Plenário é para isso, a pauta é do senhor, agora, deliberar é o Plenário”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “me dá um aparte, vereador?”. Vereador Flávio de Almeida: “concedido”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “a pauta é definição do Presidente, todos nós sabemos, não a ordem da pauta. Se possível, Presidente, por gentileza, o senhor sempre afirma aqui que o senhor é muito democrático”. Senhor Presidente: “e sou, eu sou”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “eu estou afirmando, não estou falando o contrário”. Senhor Presidente: “eu sou”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “pois é, então nós vamos ver mais uma vez o senhor sendo democrático. Que o senhor suspenda, se possível, por três minutos a sessão para que a gente consulte o Regimento Interno”. Senhor Presidente: “não, vereador, vou dar uma sugestão, eu vou colocar para o Plenário decidir”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente”. Senhor Presidente: “os vereadores que concordam com esta pauta aqui permaneçam como estão”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “com a ordem da pauta?”. Senhor Presidente: “com a ordem da pauta. Empatou, eu desempato, a ordem será esta aqui”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, por favor. É só ter um pouquinho de paciência que a gente começa e termina a reunião. Às vezes, o vereador abandona o Plenário...”. Senhor



Presidente: “será que esta vai terminar?”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, é sobre isso mesmo que eu quero falar”. Senhor Presidente: “pode falar”. Vereador Flávio de Almeida: “se a reunião não terminar, se vereador quiser abandonar o Plenário, é a arte de fazer política, eu assisti tanto Vossa Excelência fazer de 2001 a 2004. Então, é uma arte, é um direito do vereador, às vezes, ele não quer receber goela abaixo, ele não quer que os vereadores vêm para esta Casa depois de uma negociação no outro prédio, senta e empurra por goela abaixo. A gente sabendo que cinco a cinco, o senhor desempata, então é uma arte de fazer política, de repente, eu quero levantar e sentar no meio do povo ali, é um direito meu. Nós vivemos em um país onde reina a democracia e a liberdade tem que ser mantida, de repente, nós queremos levantar e sentar no meio do povo, nós sabemos de alguns projetos que não são de interesse e sabemos que tem outros projetos que são de interesse, mas interesse não da coletividade. Então, quando a gente sente que vai ser derrotado, a gente pratica a arte das guerras, é assim mesmo. Agora, o que não pode é se não deu quórum, fazer uso da palavra, uso da TV Banqueta para dizer que a gente não veio à reunião, a gente não fez isso. É um direito de todos nós. Então, se eu sentir que vai ser goela abaixo mesmo, eu levanto e sento aqui, no meio do povo, é um direito. Obrigado”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “vereador Flávio, um aparte?”. Vereador Flávio de Almeida: “concedido”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “se o senhor me permite, eu acho que nesse... Mais do que certo hoje, principalmente hoje, mais do que um direito, é um dever. Bom, mas para não atropelar o Presidente, eu vou esperar



ele seguir a pauta, no momento certo, eu vou falar porque é um dever nosso sair”.

Senhor Presidente: “o vereador Flávio pediu que colocasse, o Plenário é soberano, eu coloquei, perdeu, uai. Discussão e votação de projetos. Projeto de Decreto Legislativo nº 364/2018, autoria do vereador José Guedes, que “Confere o Título de Cidadão Honorário de Nova Lima ao Sr. Padre Antônio Roberto de Oliveira” em primeira e única votação, em discussão, em votação. Os vereadores que concordam permaneçam como estão”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, qual é este?”. Senhor Presidente: “364”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “eu peço vista”. Senhor Presidente: “concedida a vista. Projeto de Lei nº 1.734/2018, autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT e remissão fiscal, no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências”. Leitura da emenda do vereador Tiago Tito. Por favor, lê”. O Senhor Secretário proferiu leitura da emenda de autoria do vereador Tiago Almeida Tito: “Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 1.734/2018. Ficam alterados os artigos 4º, 7º §1º e §2º, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º. A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento através de formulário próprio dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento”, a ser efetuado até 31 de janeiro e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável. Art. 7º... §1º. Para requerimentos de Adesão ao PERT formulados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018: ... §2º. Para requerimentos de Adesão ao PERT formulados até o dia 01 (um) de janeiro de 2019 e



11 (onze) de fevereiro de 2019: ... Art.20. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Justificativa das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 1.734/2018. Devido ao longo período de tramitação do referido Projeto de Lei, os cidadãos em débito com município ficariam prejudicados com a diminuição dos prazos para adesão ao PERT. Diante do exposto, apresento as seguintes emendas modificativas, alterando apenas os prazos para adesão. Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 27 de novembro de 2018. Tiago Tito, Vereador”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente. Essa emenda é do vereador Tiago Tito, esse é um projeto que todo ano esta Casa vem aprovando, que é a possibilidade de os munícipes conseguirem parcelar dívidas com o município, tirando juros e correções monetárias, o principal se mantém. Então, trata-se de um projeto de extrema importância para o município de Nova Lima, para os munícipes, tanto para arrecadação, quanto para quem quer se regularizar. Eu já ia fazer agora o pedido de a gente endossar essa emenda do vereador Tiago Tito, mas como ele chegou, eu vou deixar que se incorpore ao projeto. Como Vossa Excelência não estava, eu ia pedir que o Plenário endosse a sua emenda para que pudesse continuar a tramitação do PERT. Eu retiro o meu pedido diante da presença do vereador”. Vereador Álvaro Alonso Perez Moraes de Azevedo: “Presidente, pela ordem. Esse projeto do PERT realmente é de extrema valia para o município de Nova Lima ou para qualquer outro município do país, mas quando ele é encaminhado corretamente para a Casa. Ano passado nós deliberamos sobre o PERT, foi aprovado, se não me engano, até por unanimidade aqui, enfim, foi



aprovado na Casa, mas o projeto estava mais bem embasado. Agora, e aí, eu me sinto muito à vontade para colocar aqui, o projeto fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu já estou comunicando desde já se esta Casa aprovar o projeto de jeito que está, eu não estou falando sobre o mérito do projeto, a iniciativa é louvável, mas a forma legal está errada. Se a Câmara aprovar, segunda-feira, eu estou representando contra o prefeito no Ministério Público por improbidade administrativa, ele fere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta Casa, se aprovar esse projeto, vai demonstrar total desconhecimento sobre o que vota aqui, por quê? Porque nós aprovamos uma LDO ano passado, nós aprovamos o Orçamento ano passado para vigorar sobre esse ano, esse projeto do jeito que está, ele fere completamente o Orçamento que nós aprovamos nesta Casa. Nós, vereadores, votamos o Orçamento, o PERT tem muita fundamentação no Orçamento e ele vai contra o Orçamento que nós mesmos votamos, ou a gente não sabe o que vota aqui? Eu sei o que eu voto. Então, eu gostaria de fazer uma leitura aqui para justificar essa minha fala: “Do descumprimento dos requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, pelo PL 1734/2018 e outras observações. O PL nº 1734/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT e remissão fiscal no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências”. O PL prevê, em determinadas condições, considerável redução de juros, multas de mora e multas de natureza punitiva, além de remissão, em louvável iniciativa para regularizar o pagamento de créditos vencidos por parte dos contribuintes. A fim de constatar o cumprimento ou não dos requisitos do art. 14 da



LRF, no caso em tela, vejamos primeiro o respectivo mandamento legal: Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, (e aí que nós vamos perceber que não foi feito este trabalho) na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Não foi feito). § 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (...) Verifica-se que a renúncia de receita consubstanciada em redução de multas e juros se enquadra na hipótese de exclusão do crédito tributário do tipo “anistia” ou do tipo “remissão”. A anistia representa o perdão das multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação tributária, nos termos do art. 180 do Código Tributário Nacional. Já a remissão é hipótese de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, IV do Código Tributário Nacional. Da legislação citada, infere-se o



seguinte: O Município pode conceder remissão, anistia, na forma prevista no PERT, porém, deverá cumprir os seguintes requisitos: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; b) atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: c.1) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; c.2) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Estou acabando). A LRF, ao estabelecer tais requisitos, busca evitar que a concessão de benefícios fiscais comprometa a efetivação das receitas previstas no orçamento e, em consequência, gerar déficits orçamentários, buscando, assim, preservar o equilíbrio fiscal. O que se quer evitar é que a perda de receita seja decidida e implantada ao longo da execução do orçamento já pronto, de maneira improvisada, sem qualquer planejamento prévio. Ao exame da mensagem que acompanha a referida proposição de lei, não consta estimativa do impacto-financeiro orçamentário, havendo tão somente a menção de que o PERT está em consonância com o art. 14 da LRF. No corpo da lei o art. 18 menciona que “fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, constante na Lei de Diretrizes Orçamentária, porém, não se vislumbra qualquer proposta de alteração. Analisando-se as LDO’s que subsidiaram o orçamento vigente em 2018 e a que vigorará a partir de 2019, verificamos



que o PERT não atende ao disposto nas referidas LDO's, a saber: Lei nº 2591/2017 (referente ao exercício de 2018): prevê, a título de renúncia de receita para 2018, o valor de R\$ 3.550.000,00, para 2019, o valor de R\$ 3.770.000,00 e para 2020, o valor de R\$ 3.997.000,00. Tais valores correspondem a descontos para pagamento do IPTU em cota única, bem como isenção e remissão de IPTU e taxas diversas para famílias carentes. Não há qualquer previsão de renúncia do tipo de receita que deixará de ser arrecadada com o PERT. (Estão percebendo constantemente a ilegalidade do projeto, não é?). Ao verificar a LOA 2018, esta contém uma previsão de receitas a título de juros, multas e dívida ativa no montante de R\$ 13.105.000,00. Pergunta-se: considerando que as receitas renunciadas, segundo a LDO, são completamente diferentes dos valores anistiados, em decorrência do PERT, quanto representa, estimadamente, o valor que deixará de ser arrecadado por causa do PERT? Não se pode alegar que os tributos em atraso que serão quitados por força do PERT compensam essa renúncia, já que tais valores estão estimados no montante de R\$ 13.105.000,00. Projeto de Lei nº 1697/2018 (referente ao exercício de 2019): prevê, a título de renúncia de receita para 2019, o valor de R\$ 4.550.000,00, para 2020, o valor de R\$ 4.550.000,00 e para 2021, o valor de R\$ 4.550.000,00. Tais valores correspondem a descontos para pagamento do IPTU em cota única, bem como isenção e remissão de IPTU e taxas diversas para famílias carentes. Não há qualquer previsão de renúncia do tipo de receita que deixará de ser arrecadada com o PERT. Ao verificar a LOA 2019, esta contém uma previsão de receitas a título de juros, multas e dívida ativa no montante de



R\$ 13.348.480,00. Pergunta-se: considerando que as receitas renunciadas, segundo a LDO, são completamente diferentes dos valores anistiados, em decorrência do PERT, quanto representa, estimadamente, o valor que deixará de ser arrecadado por causa do PERT? Não se pode alegar que os tributos em atraso que serão quitados por força do PERT compensam essa renúncia, já que tais valores estão estimados no montante de R\$ 13.348.480,00. Ademais, não se pode entender que o PERT seria uma medida de compensação face à renúncia de receitas, porque os valores de recebimento dos créditos em atraso seriam superiores aos valores renunciados. Isto porque a LRF é enfática ao determinar que as medidas de compensação que podem ser utilizadas para fins de renúncia de receita são apenas: elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Em suma, os créditos decorrentes de juros e multas, os quais se pretende anistiar parcialmente, compõem a receita corrente estimada na LOA 2018 e da 2019. Portanto, tudo o que se pretende anistiar está incorporado à previsão de receita. Esses valores não são excesso de arrecadação e ainda que fossem, não se prestariam para a finalidade pretendida pelo art. 14 da LRF, como já explicado. Desta forma, temos que ao montante de receitas a serem renunciadas, segundo as LDO's, soma-se ainda a renúncia das receitas objeto do PERT. Não se sabe se os créditos prescritos estão contemplados ou não nas expectativas de receita. (E o mais interessante, Presidente, quando o prefeito esteve nesta Casa, eu solicitei a ele, que ele disse que estava à disposição de todos, eu solicitei a relação dos devedores com os valores dessas dívidas de cada devedor. Não me foi informado, enquanto presidente da



Comissão de Orçamento, eu não emiti parecer e o senhor colocou em pauta para deliberar sobre votação). Portanto, dos três requisitos necessários a serem cumpridos pelo Executivo Municipal, para fins de concessão da pretendida renúncia de receita, nenhum deles está satisfatoriamente cumprido. 1- Em primeiro lugar, as LDO's de 2018 e 2019, ao tratarem de matéria tributária estabelecem a necessidade de atender ao art. 14 da LRF, o que não ocorre no caso em tela. 2- Ambas as leis, ao tratarem em seus anexos sobre estimativa e compensação de renúncia de receitas, referem-se a descontos para pagamento do IPTU em cota única, bem como isenção e remissão de IPTU e taxas diversas para famílias carentes. Não há qualquer referência à anistia ou a créditos prescritos, demonstrando, pois, o não atendimento ao disposto nas LDO's, que autorizam renúncia de outro tipo. 3- Por fim, ainda que se queira entender que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO, não há, pelo exame das LDO's e das LOA's, qualquer evidência no sentido de consideração prévia dessa renúncia". Presidente, tem só um desfecho aqui, mas eu vou poupar os senhores dessa leitura. Por considerar, portanto, como eu afirmei aqui no início, que esse projeto não teve o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, da qual eu sou o presidente, por falta de informação solicitada pessoalmente ao Chefe do Executivo, por entender que esta Casa cometerá um crime ao aprovar esse projeto, eu vou me retirar, o quórum vai cair e essa sessão vai ter que ser encerrada".

Vereador Wesley de Jesus Silva: "Presidente, eu peço vista em todos os projetos da



pauta, por favor”. Senhor Presidente: “sim, senhor”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “em todos os projetos da pauta”. Senhor Presidente: “concedido”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “obrigado”. Senhor Presidente: “eu vou fazer o fechamento”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “foi concedida a vista em todos os projetos. Só mencionando que eu pedi vista, estava com o Plenário ainda, eu peço vista em todos os projetos”. Senhor Presidente: “sim, senhor, tinham seis vereadores. Concedida a vista. Infelizmente, mais uma vez, nós... Projetos importantes como foi dito aqui. Por favor, está filmando? Eu gostaria que fosse ao ar a minha fala aqui. Eu sei que é direito do vereador sair, eu sei. O PERT é uma isenção, é um parcelamento para o povo. Vereador que bate o tempo todo aí. Vai me filmando e eu quero que vá ao ar, semana passada não foi, eu observei bem e não foi. Então, eu fico muito revoltado porque batem, batem, batem que tem que favorecer o povo, quando chega um projeto aí, por picuinha, ficam empurrando com a barriga. Eu vou cumprir com a minha obrigação, terça-feira tem reunião, sexta-feira tem reunião, convocarei todos os vereadores. E eu não quero ficar debatendo aqui não. Não fica me ameaçando não, porque eu não tenho medo não. Eu ajo aqui de acordo com as leis, não tenho rabo preso não. Não fica me ameaçando não. E se quiser me cumprimentar, me cumprimenta, vou almoçar e jantar a mesma coisa, se não quiser, não me cumprimenta, mas continua, não me cumprimenta em determinadas reuniões, não me cumprimenta, depois vem, bate em minhas costas e me cumprimenta. Eu não quero isso, entendeu? Isso é um direito meu. Eu gostaria que a TV Banqueta colocasse a minha fala aqui. Foi dito aí que após a eleição da Mesa, que haveria aqui



tumultos, seria diferente, ameaçando. Eu sou correto, chego aqui às sete horas da manhã, trabalho todo santo dia, quando eu não estou atendendo aqui, eu estou atendendo em minha casa. Lá em casa eu trabalho mais do que eu trabalho aqui, muito mais, atendendo Nova Lima. Eu sou vereador da minha terra, do meu coração. Então, eu vou dirigir aqui, a pauta é do Presidente. Querem mudar a pauta aqui, não vou mudar. No grito não vão ganhar desse Presidente aqui não. E outra coisa, quero dizer que é injustiça de um vereador comigo aqui na Câmara, injustiça, foi lá reclamar que quer os privilégios que eu tenho na prefeitura. Que privilégio? Estou aqui há vinte e oito anos. Que privilégio? Me deram uma secretaria agora. O Wilsinho Otero conhece a minha vida aqui, a vida toda, não tenho privilégio lá não. Eu vou lá pedir a coisa para o povo, eu não vou lá pedir nada para mim não. O dia em que alguém me provar que eu fui lá pedir coisa pessoal, tem que provar. Agora, colega meu vai lá reclamar. Eu tive uma em vinte e oito anos, vereador chegou agora e quer engolir a prefeitura. Não é assim não, vamos dividir o bolo, eu sou a favor que divida o bolo, eu canso de falar isso aqui. Então, é uma mentirada aqui na Câmara, eu não tolero mentira, é uma falsidade o tempo todo. Eu não vou consertar o mundo, mas eu vou continuar do jeito que eu sou. Muito obrigado. Bom dia para todos. Feliz Natal. E que o Brasil melhore, eu confio naquele homem que está lá, Bolsonaro, ele já está agindo, vai botar nego na cadeia e Nova Lima não está fora. Obrigado. Está encerrada a reunião”.

---